Prefeitura de João Costa
O trabalho continua!

CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 006/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE IMPRESSÃO GRÁFICA PARA PREFEITURA E SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO COSTA E A EMPRESA IENES RODRIGUES ME, CNPJ nº **00.193.738/0001-12), NA FORMA ABAIXO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021.**

CONTRATANTE: A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE JOÃO COSTA -PI situada na Avenida 01 de Janeiro, S/N, Centro, João Costa-PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal.

CONTRATADA **IENES RODRIGUES ME**, CNPJ nº **00.193.738/0001-12**, com sede na **TV ALBANO RIBEIRO** – CEP **64.760-000, São Sebastião, SÃO JOÃO DO PIAUÍ -PI**.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE IMPRESSÃO GRÁFICA PARA PREFEITURA E SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO COSTA,** conforme autorização da autoridade competente nos autos da **Dispensa de Licitação nº 002/2024**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos

contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE IMPRESSÃO GRÁFICA PARA PREFEITURA E SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO COSTA**, conforme especificações e quantidades constantes da **Dispensa de Licitação n.º 002/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Os itens, ora contratados, foi objeto de procedimento de dispensa de licitação nº **002/2024**, Processo Administrativo n. **006/2024**, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de fornecimento emitida pelo órgão competente do Município, no horário de 08:00 as 12:00 horas, e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado **R$: 49.647,50 (quarenta e nove mil, seiscentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos),** conforme os preços constantes na proposta vencedora constante do Processo de Dispensa nº **002/2024**.

O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando está devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO QUARTO - Este contrato não sofrerá reajuste de preços. Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capitulo X do Art., 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com os seguintes recursos:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.500.00.999.000 3.3.90.39.00

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - Emitir a ordem de Serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - Entregar os serviços objetos do contrato, na sede de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, **Dispensa de Licitação nº 002/2024;**

IV - Substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI - Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Titulo 3 Capitulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por até o dia 31 de dezembro de 2024 a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual. De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capitulo II Art. 165.

CLÁUSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a **Dispensa de Licitação n.º 002/2024**, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos

constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São João do Piauí, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

João Costa / PI, 24 de janeiro de 2024

Wallison Ramon da P. Sousa

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO

MUNICIPIO DE JOÃO COSTA -PI

CONTRATANTE

Ienes Rodrigues

IENES RODRIGUES ME

00.193.738/0001-12

CONTRATADA

Id:09FED11A3A377D07

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II/PMPII/PI.
CNPJ: 06.553.929/0001-24
Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro – CEP: 64.255-000 PEDRO II

Aviso De Licitação

Município De Pedro II - PI, Através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Torna Público, Que Realizará Licitação na modalidade Tomada de Preço Nº. 008/2023. Tipo: Menor Preço global. Objeto: Contratação de empresa para os Serviços de Cons. do Shopping do Empreendedor de Pedro II. Fonte de Recurso: Emendas Especiais – OGU – Recursos Próprios.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PROJ. ATIVIDADE	ELET. DE DESPESA	FONTE RECURSO
15.452.0004.1048.0000	1048	449051	500/700

Tel: 86-9585-7290. Data da Sessão: 15/02/2024, as 09:30h. Valor Estimado: R$ 1.934.769,80 (Hum milhão novecentos e trinta e quatro mil setecentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos). Cópia Do Edital: Pode Ser Adquirido Por Qualquer Empresa Interessada, Na Sala Da Comissão Permanente De Licitação. De Seg. A Sex. Das 08:00 Às 12:00h, informações no site do TCE, e-mail: pedro2novagestao2022@gmail.com.

Pedro II - PI, 25 De Janeiro De 2024.

José Walter Araújo
Presidente da Cpl

Id:089B8BA1DCAD7FC9

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
Castelo do Piauí – PI
Rua – Abdias Veras, 1.103 / Centro.
CNPJ – 04.247.196/0001-74; Telefone: (86) 98153-3380

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2024	
Nº do processo	10/2024
Nº de Contrato	10/2024
Modalidade de licitação	Dispensa de Licitação 03-2024
Fundamento legal	Lei 14.133/2021, Art. 75, II
Nome do Contratante	Câmara Municipal de Castelo do Piauí - PI
CNPJ do Contratante	04.247.196/0001-74
Nome do Contratado	HORUS TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ do Contratado	14.221.585/0001-84
Resumo do objeto	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de comunicação multimídia (scm) na modalidade link dedicado, na velocidade de um gigabit por segundo. Dupla abordagem por fibra óptica ponto a ponto, fibra exclusiva e não compartilhada. Download e upload simétricos e ilimitados, garantia de 99,9% da banda contratada. Bloco de endereçamento ip inválido /30 bloco de endereçamento ip válido /32 suporte técnico com sla de até quatro horas para a Câmara Municipal de Castelo do Piauí - PI
Prazo de vigência	25/01/2024 à 31/12/2024
Data de assinatura do Contrato	25/01/2024
Valor Total	R$ 19.200,00
Fonte de Recursos	500
Natureza da Despesa	339040
Dotação orçamentária	Unidade orçamentária: 010100 Programa de trabalho: 0103100012001
Signatários do aditivo	Pela contratante: ANTÔNIO JADEILSON PEREIRA DE ARAÚJO Pela contratada: DAVID FERNANDES LIMA

ANTÔNIO JADEILSON PEREIRA DE ARAÚJO
Presidente da Câmara Municipal de Castelo do Piauí

Id:0B62169297C17FC7

Prefeitura de João Costa
O trabalho continua!

EXTRATO DO CONTRATO

Dispensa n. 002/2024. Contratante: O Município de João Costa. Contratado **IENES RODRIGUES ME**, CNPJ nº **00.193.738/0001-12**, com o valor global de **R$: 49.647,50 (quarenta e nove mil, seiscentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos)**, Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE IMPRESSÃO GRÁFICA PARA PREFEITURA E SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO COSTA**, Fundamentação legal: Lei nº 14.133/2021, artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

João Costa (PI), 24 de janeiro de 2024.

Prefeito Municipal

Id:0E28A18352D57FC5

Prefeitura de João Costa
O trabalho continua!

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O procedimento de **Dispensa de licitação, nº 002/2024** de que trata este processo, objetivou a seleção da melhor proposta para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE IMPRESSÃO GRÁFICA PARA PREFEITURA E SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO COSTA**. Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente, consoante o Parecer da Comissão Permanente de Licitação e da Assessoria Jurídica deste Município.

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **HOMOLOGO** o procedimento Dispensa nº 002/2024 e **ADJUDICO** o objeto para o fornecedor **IENES RODRIGUES ME**, CNPJ nº **00.193.738/0001-12**, com o valor global de **R$: 49.647,50 (quarenta e nove mil, seiscentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos)**, conforme documentos que instruem este processo.

João Costa (PI), 24 de janeiro de 2024.

Prefeito Municipal